

esta cidade ao município de Suenapara.  
Art. 2º) - A despesa decorrente desta lei será coberta com o excedente que verificar-se na arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 14 de Junho de 1948.

José Silveira - Prefeito Municipal  
A. Félix de Souza - Secretário

Lei nº 11, de 30 de Junho de 1948

Cria dois cargos de Zeladores para os cemitérios de Leopoldo de Bulhões e Vianópolis.

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Silvânia, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam criados dois cargos de Zeladores de Cemitérios: um no Distrito de Leopoldo de Bulhões e outro no de Vianópolis, ambos deste município, com os vencimentos anuais de quatro mil e oitocentos cruzeiros cada.

Art. 2º) - Para atender a despesa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial da importância de nove mil e seiscentos cruzeiros (R. \$ 9.600,00).

Art. 3º) - Para cobrir a despesa prevista no artigo anterior, recorre-se ao recurso